



ESTADO DE GOIÁS
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAS PARA MANUTENÇÃO PREDIAL

1. OBJETO

Aquisição de materiais de consumo destinados à execução de serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e eventual nas instalações físicas da Indústria Química do Estado de Goiás S.A. – IQUEGO, compreendendo materiais elétricos, hidráulicos, de construção civil, pintura, ferragens e demais insumos correlatos necessários à conservação, recuperação, adequação e pleno funcionamento das edificações, sistemas e infraestrutura predial da empresa.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A aquisição compreenderá o fornecimento dos materiais constantes da Planilha de Quantitativos e Especificações Técnicas, agrupados em lotes conforme a natureza e a compatibilidade técnica dos itens, observadas as especificações mínimas, unidades de fornecimento, quantitativos estimados e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

2.1. Lista de materiais conforme Anexo 1

2.1.1. Lote 1 - Materiais Elétricos

2.1.2. Lote 2 - Materiais Hidráulicos

2.1.3. Lote 3 - Materiais para Pintura

2.1.4. Lote 4 - Materiais de Construção

2.1.5. Lote 5 - Materiais em Geral

2.1.6 Lote 6 - Ferramentas em Geral

2.2 Os materiais a serem adquiridos devem ser novos, de primeira qualidade e com especificações compatíveis aos descritos.

2.3. A entrega deverá ser realizada na sede da IQUEGO com frete por conta da CONTRATADA.

2.4. Interdependência técnica dos materiais

Os materiais de manutenção predial, objeto desta contratação, são empregados de forma conjunta e integrada na execução das atividades rotineiras do Auxiliar de Manutenções Prediais. Uma intervenção típica, por exemplo, reparo em tubulação hidráulica, requer simultaneamente materiais de fixação, vedação e conexão, pertencentes a categorias distintas. O agrupamento em lotes por segmento técnico reproduz essa lógica operacional, assegurando que o fornecedor detenha capacidade de atendimento integral à demanda, reduzindo o risco de desabastecimento parcial.

3. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO

O objeto da presente contratação consiste na aquisição de materiais de consumo destinados à manutenção predial, compreendendo materiais elétricos, hidráulicos, de pintura, construção civil, materiais diversos e ferramentas, conforme especificações constantes do Anexo I.

Trata-se de fornecimento de bens comuns, nos termos do art. 32, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016, uma vez que os materiais pretendidos possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, sendo amplamente comercializados por diversos fornecedores e passíveis de comparação objetiva entre propostas.

Os produtos a serem adquiridos apresentam características padronizadas, especificações técnicas conhecidas e rotineiramente ofertadas no mercado, não demandando desenvolvimento tecnológico, customização, solução inovadora ou metodologia de execução diferenciada que exija avaliação técnica complexa para sua seleção.

A contratação possui natureza de aquisição de materiais de consumo para atendimento das atividades de manutenção preventiva, corretiva e de conservação das instalações da IQUEGO, não se caracterizando como contratação de obra ou serviço de engenharia, tampouco como aquisição de bens permanentes.

Considerando a impossibilidade de definição prévia e exata das quantidades que serão efetivamente demandadas ao longo do período de vigência da contratação, em razão da natureza variável das atividades de manutenção predial e das necessidades supervenientes de reposição e conservação das instalações, mostra-se adequada a utilização do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO e da legislação aplicável.

Dessa forma, o objeto encontra-se devidamente enquadrado como aquisição de bens comuns de consumo, passível de contratação mediante procedimento licitatório com critério de julgamento pelo menor preço por lote, observadas as justificativas técnicas e econômicas constantes deste instrumento, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, resta cabalmente demonstrado:

- a natureza do objeto (aquisição de materiais de consumo);
- o enquadramento como bens comuns;
- a inexistência de características especiais ou complexas;
- a não caracterização como obra ou serviço de engenharia;
- a adequação do Sistema de Registro de Preços;
- a compatibilidade do julgamento por lote com a modelagem adotada.

4. JUSTIFICATIVAS DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por finalidade assegurar condições adequadas de segurança, funcionalidade, salubridade, conservação patrimonial e continuidade das atividades administrativas, operacionais, laboratoriais, industriais e produtivas desenvolvidas pela IQUEGO, possibilitando o atendimento tempestivo das demandas de manutenção e a preservação da vida útil dos bens imóveis e instalações sob sua responsabilidade.

5. DO JULGAMENTO POR LOTE

Em suma, o critério recomendado na Súmula 247- TCU é que seja adotado como critério de adjudicação “por item”, no entanto, conforme Acórdão 732/2008 do TCU “a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto”.

Neste caso, o agrupamento em lotes se justifica sob o ponto de vista administrativo da gestão das contratações, uma vez que, considerando a quantidade de itens a serem registrados, haveria inúmeros

contratos para se gerir. Portanto tendo em vista os princípios de economicidade e eficiência de contratos, a capacidade de gestão de itens semelhantes, consideramos adequado para esta contratação o agrupamento por lote.

A união em lotes, neste caso, facilita a gestão das entregas dos materiais, uma vez que produtos de um mesmo seguimento seriam agrupados por uma empresa, reduzindo custos relacionados ao frete.

A união em lote neste caso propicia um gerenciamento eficiente e racionalizado dos recursos públicos, reduzindo as despesas administrativas, evitando a elaboração de um número excessivo chamadas, homologações, extratos de contrato, além da economicidade de tempo e agilidade na aquisição dos serviços solicitados, de modo a evitar a reunião em mesmo lote de produtos que poderiam ser licitados isoladamente ou compondo lote distinto, com vistas a possibilitar maior competitividade no certame e obtenção de proposta mais vantajosa para a IQUEGO.

5.1. Justificativa Técnica e Econômica para o Agrupamento dos Itens em Lotes

O parcelamento do objeto constitui regra geral nas contratações públicas, visando ampliar a competitividade e possibilitar a participação do maior número possível de fornecedores, conforme entendimento consolidado na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União – TCU. Todavia, a própria jurisprudência do TCU admite exceções quando demonstrada, de forma motivada, a inviabilidade técnica ou econômica da adjudicação por item ou quando o agrupamento se mostrar mais vantajoso para a Administração.

No presente caso, os itens foram agrupados em 06 (seis) lotes distintos, observando-se a natureza, a finalidade, a compatibilidade técnica e o segmento mercadológico dos materiais, de modo que cada lote reúne produtos pertencentes à mesma cadeia de fornecimento, quais sejam: materiais elétricos, hidráulicos, pintura, construção civil, materiais diversos e ferramentas.

A divisão adotada busca preservar a competitividade do certame, uma vez que não houve agrupamento indiscriminado de itens de naturezas distintas, mas sim a formação de lotes homogêneos e tecnicamente correlatos, compatíveis com a realidade do mercado fornecedor. Em regra, empresas especializadas nesses segmentos comercializam conjuntamente os materiais que integram cada lote, o que favorece a participação de potenciais interessados e amplia a possibilidade de obtenção de propostas mais vantajosas.

Sob o aspecto operacional, a adjudicação por lote proporciona maior eficiência na gestão contratual e na execução da futura Ata de Registro de Preços, reduzindo significativamente o número de fornecedores, solicitações de fornecimento, processos de recebimento, conferência, fiscalização, liquidação e pagamento. Caso a contratação fosse realizada por item, haveria potencial pulverização do fornecimento entre diversos contratados, elevando os custos administrativos de gestão e fiscalização e aumentando os riscos de desabastecimento, atrasos nas entregas e dificuldades de coordenação logística.

Sob o aspecto econômico, a concentração dos itens correlatos em lotes possibilita ganhos de escala, otimização dos custos de transporte, armazenamento e distribuição, além de permitir que os fornecedores apresentem propostas mais competitivas em razão do maior volume de fornecimento. Tal circunstância tende a refletir em preços mais vantajosos para a Administração e maior eficiência na execução contratual.

Ressalta-se, ainda, que o agrupamento adotado não restringe indevidamente a competitividade, pois os lotes foram estruturados de forma compatível com a capacidade operacional e comercial dos fornecedores atuantes no mercado, inexistindo exigências que limitem injustificadamente a participação de empresas interessadas.

Dessa forma, conclui-se que a modelagem por lotes mostra-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e compatível com os princípios da eficiência, economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, atendendo ao entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União acerca da excepcionalidade do agrupamento de itens quando devidamente motivado.

5.1.1. Economicidade e redução de custos logísticos

O agrupamento por lote propicia a consolidação de entregas por fornecedor especializado em cada segmento (elétrico, hidráulico, civil, etc.), reduzindo o custo de frete e o número de Ordens de Fornecimento emitidas. A adjudicação por item, em razão do elevado número de itens registrados no Anexo 1, geraria inúmeros contratos autônomos, multiplicando os custos de gestão contratual, emissão de empenhos, notas de recebimento e atos de fiscalização, em detrimento do princípio da eficiência.

No presente caso, os lotes foram formados com base em afinidade técnica e segmento de mercado fornecedor, não há concentração artificial de categorias incompatíveis em um mesmo lote, e os critérios adotados não afastam pequenas e médias empresas especializadas por segmento, preservando a competitividade.

5.1.2 Viabilidade operacional da fiscalização contratual

A adjudicação por item geraria dezenas de contratos simultâneos para materiais de baixo valor unitário, inviabilizando o acompanhamento adequado. O agrupamento em lotes concentra a responsabilidade de fornecimento e facilita o ateste de qualidade e especificação pelo fiscal designado.

Essa justificativa atende diretamente ao apontamento jurídico, demonstrando:

- a excepcionalidade do agrupamento em relação à regra do parcelamento;
- a homogeneidade técnica dos itens que compõem cada lote;
- as vantagens administrativas e econômicas da modelagem;
- os ganhos de escala e logística;
- a ausência de restrição indevida à competitividade;
- a aderência à Súmula 247 do TCU e aos Acórdãos que admitem o julgamento por lote quando tecnicamente justificado.
- interdependência operacional dos materiais de cada segmento;
- economicidade pela consolidação de entregas e redução de custos logísticos;
- viabilidade da fiscalização contratual pela equipe técnica disponível.
- que os lotes foram formados por afinidade técnica e segmento de mercado, sem aglutinação de itens incompatíveis, de modo a não restringir a competitividade do certame, permitindo a participação de empresas especializadas em cada segmento.

6. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO

O objeto da presente contratação consiste na aquisição de materiais de consumo destinados à manutenção predial, compreendendo materiais elétricos, hidráulicos, de pintura, construção civil, materiais diversos e ferramentas, conforme especificações constantes do Anexo I.

Trata-se de fornecimento de bens comuns, nos termos do art. 32, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016, uma vez que os materiais pretendidos possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, sendo amplamente comercializados por diversos fornecedores e passíveis de comparação objetiva entre propostas.

Os produtos a serem adquiridos apresentam características padronizadas, especificações técnicas conhecidas e rotineiramente ofertadas no mercado, não demandando desenvolvimento tecnológico, customização, solução inovadora ou metodologia de execução diferenciada que exija avaliação técnica complexa para sua seleção.

A contratação possui natureza de aquisição de materiais de consumo para atendimento das atividades de manutenção preventiva, corretiva e de conservação das instalações da IQUEGO, não se caracterizando como contratação de obra ou serviço de engenharia, tampouco como aquisição de bens permanentes.

Considerando a impossibilidade de definição prévia e exata das quantidades que serão efetivamente demandadas ao longo do período de vigência da contratação, em razão da natureza variável das

atividades de manutenção predial e das necessidades supervenientes de reposição e conservação das instalações, mostra-se adequada a utilização do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO e da legislação aplicável.

Dessa forma, o objeto encontra-se devidamente enquadrado como aquisição de bens comuns de consumo, passível de contratação mediante procedimento licitatório com critério de julgamento pelo menor preço por lote, observadas as justificativas técnicas e econômicas constantes deste instrumento, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Esse texto atende ao questionamento do parecer jurídico porque define expressamente:

- a natureza do objeto (aquisição de materiais de consumo);
- o enquadramento como bens comuns;
- a inexistência de características especiais ou complexas;
- a não caracterização como obra ou serviço de engenharia;
- a adequação do Sistema de Registro de Preços;
- a compatibilidade do julgamento por lote com a modelagem adotada.

7. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente contratação visa a racionalização consciente do armazenamento, a validade de produtos e a reposição contínua dos bens, mediante avaliação da situação dos materiais, assegurando o abastecimento adequado das necessidades, portanto é de interesse que as aquisições sejam realizadas em sincronia e de acordo com as demandas de material, sem prejuízo à manutenção do estoque. Portanto entende-se que a modalidade de Pregão Eletrônico, por Sistema de Registro de Preços, seja a mais viável para esta licitação, pretendendo atender necessidades contínuas, recorrentes e incertas, durante o prazo de vigência da ata, sem implicar obrigatoriedade de contratação. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço e o certame encontra-se dividido por lotes.

8. DO MÉTODO UTILIZADO PARA A FIXAÇÃO DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Considerando o registro histórico de contratações anteriores de materiais, por meio de processos físicos nº 720/2015 e nº 506/2016, e processos SEI 202000055000457; 202200055000340; 202100055000110; 202300055000174; 202400055000011 foram revisados os itens necessários e suas possíveis variações de acordo com os intervalos de manutenções periódicas recomendadas para manutenção da vida útil das edificações.

Para o levantamento de quantitativo previsto para materiais de manutenção foi considerado a área construída total da IQUEGO, a saber 15.024,29 m², subdividida em 6 blocos Industriais e Almoxarifados e 2 blocos administrativos, bem como o estado de preservação das construções, elencando necessidades de manutenções imediatas e as possíveis ocorrências futuras.

Para o levantamento quantitativo levado em consideração as previsões quanto ao excesso ou falta de materiais no estoque, necessidade de ação de contingência decorrente de falta de planejamento, perda do efeito de economia de escala, e comprometimento inadequado do orçamento.

9. PLANILHA DE QUANTITATIVO E PREÇO ESTIMADO

Lote	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Materiais Elétricos	mat	1	R\$ 157.336,18	R\$ 157.336,18
2	Materiais Hidráulicos	mat	1	R\$ 89.760,35	R\$ 89.760,35

3	Materiais para Pintura	mat	1	R\$ 58.344,49	R\$ 58.344,49
4	Materiais de Construção	mat	1	R\$ 56.316,45	R\$ 56.316,45
5	Materiais em Geral	mat	1	R\$ 37.142,08	R\$ 37.142,08
6	Ferramentas em Geral	mat	1	R\$ 11.363,59	R\$ 11.363,59
TOTAL					R\$ 410.263,14

9.1. Lista de materiais conforme Anexo 1 (86965647)

9.2. O preço estimado foi elaborado pela Assessoria de Compras Governamentais, conforme Mapas de cotações nº 13/2026 - AGC (86800391), nº 15/2026 - AGC (86800778), nº 16/2026 - AGC (86801051), nº 17/2026 - AGC (86801226), nº 18/2026 - AGC (86801427) e nº 20/2026 - AGC (86953929).

10. PRAZOS, RECEBIMENTO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/ENTREGA

10.1. Os objetos serão entregues de acordo com a solicitação do (a) fiscal do contrato, por meio de emissão de Termo de Compromisso realizada pela Assessoria de Compras Governamentais.

10.2. Após a emissão do Termo de Compromisso a Contratada deverá realizar a entrega dos materiais no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis na sede da IQUEGO localizada na Av. Anhanguera 12527 - Bairro Ipiranga - Goiânia/GO.

10.3. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo Almoxarifado de Diversos da IQUEGO mediante termo circunstanciado, recibo ou mera aposição da declaração de "aceite" no verso do documento fiscal.

10.4. O horário de recebimento será de 8:00 às 16h30, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

10.5 Os custos relativos ao frete dos materiais correrão por conta da CONTRATADA.

10.6. O recebimento definitivo será realizado mediante termo de recebimento definitivo, detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, elaborado pelo fiscal do contrato e ratificado pelo gestor do contrato.

10.6.1. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

10.7. A Contratada será notificada para sanar ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas expensas, os materiais que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes deste Termo de Referência, ainda que constatadas depois do recebimento.

10.7. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

11. FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o recebimento definitivo pelo(a) fiscal e gestor do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal em relação aos materiais efetivamente entregues, devidamente acompanhada das comprovações estipuladas neste Termo de Referência.

11.3. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da Contratada da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas.

11.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.5. O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de emissão de Ordem Bancária no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

11.6. Serão descontados na ocasião do pagamento os tributos previstos para serem retidos na fonte, conforme previsão legal.

11.7. Os recursos para o custeio das despesas oriundas desta contratação estão assegurados através da dotação orçamentária nº XXXXXX.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência/Matriz de Riscos, contrato e sua proposta, bem como as orientações do Gestor/Fiscal, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2. Responder, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação.

12.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

12.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas no objeto, sem ônus para a Contratante, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo de Referência.

12.5. Responder por danos causados diretamente à IQUEGO ou a terceiros, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Termo de Referência.

12.6. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento/entrega dos produtos/materiais, nas condições pactuadas.

12.7. Refazer, sem custo para a Contratante, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da Contratada.

12.8. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sendo-lhe vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

12.9. Responsabilizar-se-á pelo fornecimento/entrega dos produtos/materiais conforme condições acordadas.

12.10. Encaminhar à Contratante a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista após o fornecimento/entrega do objeto.

12.11. Solicitar autorização da Contratante para efetuar os pagamentos de quaisquer despesas acessórias porventura especificadas neste Termo de Referência.

12.12. Responsabilizar pelo transporte e descarga de materiais no Almoxarifado da IQUEGO.

12.13 Fornecer materiais de primeira qualidade, devidamente certificados (selo INMETRO).

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Emitir o Termo de Compromisso correspondente, com todas as informações necessárias, em favor da Contratada.

13.2. Disponibilizar todas as informações necessárias para o correto cumprimento do fornecimento/entrega dos produtos/materiais.

13.3. Dar conhecimento à Contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega/fornecimento dos produtos/materiais.

12.4. Verificar se os produtos/materiais fornecidos/entregues pela Contratada atendem todas as especificações contidas neste Termo de Referência e anexos.

12.5. Anotar as ocorrências relacionadas com a entrega/fornecimento dos produtos/materiais, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas e demais irregularidades observadas.

12.6. Notificar a Contratada, formalmente, caso o fornecimento/entrega dos produtos/materiais esteja em desconformidade com o estabelecido neste Termo de Referência e anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

12.7. Efetuar, em favor da Contratada o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14. VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. De acordo com o Art. 73 da Lei Federal nº. 13.303/2016, o contrato será substituído pela Ordem de Compra/Serviço e outros instrumentos hábeis.

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato ou outro instrumento que o substitua será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados por Portaria, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato, observadas as disposições contidas no Decreto Estadual nº 10.216/2023.

15.2. A gestão e fiscalização será realizada pelos(as) servidores(as) XXXXXX, designados(as) pela(s) Portaria(s) nº XXXXX.

15.3. As atribuições do gestor(a) do contrato estão definidas no artigo 22 do Decreto Estadual nº 10.216/2023.

15.4. As atribuições do fiscal do contrato estão delimitadas pelos artigos 23, 24 e 25 do Decreto Estadual nº 10.216/2023.

15.5. A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da Contratada na entrega/fornecimento do objeto.

16. QUALIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

16.1. Poderá ser solicitado à empresa CONTRATADA, a qualquer momento pela fiscalização, o atestado de qualidade do produto, garantindo o atendimento do produto aos padrões e requisitos de qualidade, segurança e desempenho mínimos conforme as normas técnicas do INMETRO ou respectivos órgãos reguladores. O atestado pode ser emitido pelo fabricante ou por um órgão certificador reconhecido.

17. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

17.1.1. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

18. DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

- a) o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- b) quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da ata;
- c) os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrer ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

18.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que comprovada previamente a vantagem técnico-econômica. Assegura-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em caso de igualdade de condições, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a Administração.

19. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

19.2 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

19.2.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

19.2.2 - Na hipótese prevista no subitem 19.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

19.2.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

19.2.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

19.3 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

19.3.1 - Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

19.3.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação aplicável.

19.3.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

19.3.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

19.3.5 - Na hipótese de comprovação do disposto no subitem 19.2.5, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

19.3.6 - O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

20. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

20.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023;

IV - sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar e/ou for declarada inidônea para licitar ou contratar;

20.1.1 - Na hipótese prevista no inciso IV do subitem 20.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

20.1.2 - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no subitem 20.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

20.1.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

20.2 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos subitens 20.2.3 e 20.3.4.

21. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A Ata de Registro de Preços durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem

21.2. Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que este autorize a sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

21.3. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

21.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.4.1. O prazo previsto acima poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

21.5. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços:

a) as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

b) o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

22. DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES

22.1. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, que após cumpridos os requisitos de publicidade terá efeito de compromisso nas condições estabelecidas neste Edital.

22.1.1. O prazo da convocação poderá ser prorrogado, a critério da administração, quando solicitado pelo licitante vencedor do certame durante o transcurso do referido prazo, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão Gerenciador.

22.2. Como condição para formalização da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

22.3. A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita ao licitante que se negar a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

22.4. Se o licitante vencedor não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo ao registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais legislações pertinentes.

22.5. A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente para homologar o procedimento licitatório que lhe deu origem, ou por aquela competente para gerir a Ata de Registro de Preços, e pelo adjudicatário, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. A Contratante pode aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, às empresas ou profissionais que com ela negociem e contratem, pela prática de atos ilícitos ou atos que causem ou tenham potencial de causar prejuízos à IQUEGO.

23.2. De acordo com a gravidade do ato praticado, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa moratória;

III - multa compensatória;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a IQUEGO e suspensão e impedimento de inscrição cadastral, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V – impedimento de Licitar e Contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme previsto no Decreto Estadual nº 10.247/2023.

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

23.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

23.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

23.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

23.3.4. Os danos que dela provierem para a Contratante.

23.4. A inexecução parcial ou total do contrato poderá implicar sua rescisão, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

23.4.1. no caso de inexecução parcial, multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

23.4.2. no caso de inexecução total, multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor do contrato;

23.5. As multas serão descontadas, dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.6. As sanções previstas nos itens 23.2 poderão ser aplicadas concomitantemente com as do item 23.4 e seus subitens.

24. GARANTIA LEGAL

24.1. A Contratada deverá fornecer garantia legal, sem prejuízo a garantia oferecida pelo fabricante, a partir do momento da entrega definitiva dos objetos.

25. MATRIZ DE RISCOS

1. RISCOS DE EXECUÇÃO			
ITEM	RISCO	RESPON SÁVEL/ COMPE TÊNCIA	AÇÃO/MITIGAÇÃO
Realizar entregas sem pedidos formalizados	Irregularidade contratual e bloqueio de pagamento	Contratada	Realizar a entrega somente com a formalização por meio de Termo de Compromisso escrito
Falta de especificação dos materiais	Fornecimento de Materiais Incompatíveis a necessidade	IQUEGO	Fornecer especificações precisas e esclarecer

			dúvidas dos fornecedores
Não possuir o item requerido em estoque	Atraso na entrega	Contrata da	Realizar a programação junto aos fornecedores de entregas ao tempo requerido no contrato
Produto entregue com má qualidade ou defeito	Falta de qualidade dos produtos	Contrata da	Realizar a substituição por produto de qualidade superior
2. RISCOS ECONÔMICOS-FINANCEIROS			
ITEM	RISCO	RESPONSÁVEL/COMPETÊNCIA	AÇÃO/MITIGAÇÃO
Falta de Recurso Financeiro	Impossibilidade de realizar o pedido de compra	IQUEGO	Realizar o planejamento orçamentário que contemple as aquisições de materiais



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE SANTOS MARTINS, Assessor (a)**, em 18/06/2026, às 12:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MORAES GODINHO, Assessor (a)**, em 18/06/2026, às 12:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JAIRO VICENTE DE MELO, Gestor (a)**, em 18/06/2026, às 12:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **91995349** e o código CRC **4CF4E162**.

GERENCIA DE ENGENHARIA

AVENIDA ANHANGUERA 9827, S/C - Bairro IPIRANGA - GOIANIA - GO - CEP 74450-010 - (62)3235-2968.



Referência: Processo nº 202500055000525



SEI 91995349